



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA  
SECRETARIA DA CMC

MATÉRIA RECEBIDA

Em: 13/02/2020 Hora: 13:20H

**Projeto de Lei nº 02/ 2020**

*"Garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Capanema, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA DECRETA:

**Art. 1º** Fica garantido à população do Município de Capanema o acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

**Parágrafo único.** Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I. nome dos beneficiados;
- II. bairro;
- III. natureza dos benefícios recebidos;
- IV. valor do benefício;
- V. período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

**Art. 3º** Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município de Capanema, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do

19.01  
BMB



F. 02  
Bnd

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

**Art. 4º** Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa, desportiva, cultural ou de qualquer outro tipo.

**Parágrafo único.** Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capanema/PA, 12 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
*Katiuscia Batista de Souza*  
Vereadora - PSDB

  
**KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA**  
GABINETE DA VEREADORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhora e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à superior deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei anexo, *que “garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Capanema, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população, e dá outras providências”.*

Mencionada proposição tem por objetivo a transparência, que é um dever que temos para com os cidadãos. Demonstrar com clareza as ações públicas, com dados acessíveis a todos, tem que ser um compromisso com o povo.

É direito da população saber e acompanhar o trabalho que é destinado a ela. A ajuda social oferecida pelo governo municipal também deve passar por um rigoroso controle de todos. Essa contribuição deve ser cedida às pessoas que apresentarem todos os requisitos para ter direito ao projeto ou programa social e, infelizmente, existem muitas denúncias de irregularidades sobre o uso irregular de benefícios.

Por isso, um controle que integra tanto o poder público quanto os cidadãos contribuiria para a fiscalização mais eficaz, fazendo com que a contribuição favoreça os cidadãos que realmente necessitam dela.

É importante ressaltar que existem entidades que utilizam indevidamente os benefícios, como por exemplo de idosos, desviando para outras finalidades.

Essa iniciativa de lei dá a possibilidade para que a própria população fiscalize a própria população. Portanto, trata-se de uma proposição que busca a valorização do controle social e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Vale lembrar que no âmbito nacional, o Portal da Transparência permite o acesso, a todas as pessoas, ao nome dos beneficiados pelo Programa Bolsa - Família,

Fl. 03  
BRB



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

por exemplo, além de possibilitar a visualização de todas as transferências de recursos do Governo Federal para os municípios e estados brasileiros.

Essa transparência busca conter desvios provocados pelo excesso de burocratização e pela corrupção.

Ao consagrarmos o direito da população em acessar as informações que trazemos para o município, que é o local em que a pessoa vive e exerce concretamente a sua cidadania, aproximamos ainda mais as estruturas do Estado à população, razão fundamental e objetivo final do exercício da cidadania.

Pelos motivos expostos, aguardo, Senhor Presidente, apreciação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo o apoio dos nobres Pares à célere aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Capanema/PA, 12 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
*Katiuscia Batista de Souza*  
Vereadora - PSD

  
**KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA**  
GABINETE DA VEREADORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capanema  
Nesta.